

Minuta

**PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 565, de 2009, do Senador Marco Maciel, que *inscreve os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Henrique Dias, Felipe Camarão e Antônio Dias Cardoso, no Livro dos Heróis da Pátria.*

*RELATOR: Senador SÉRGIO GUERRA*

*I – RELATÓRIO*

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 565, de 2009, de autoria do Senador Marco Maciel, inscreve os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Henrique Dias, Antônio Filipe Camarão e Antônio Dias Cardoso no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Democracia e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Em sua justificação, o autor afirma que, por seus inequívocos méritos, é justo incluir os nomes dos líderes da Insurreição Pernambucana contra o domínio holandês (1624-1654) no elenco de personalidades homenageadas no Livro dos Heróis da Pátria.

A proposição em exame foi apresentada no dia 15 de dezembro de 2009, sendo distribuída, em sede de decisão terminativa, para esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

**II – ANÁLISE**

De acordo com o que dispõe o art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE pronunciar-se a respeito

de matérias que versam sobre homenagens cívicas, objeto da proposição em análise.

A proposição apresentada pelo Senador Marco Maciel tem o propósito de consignar, no Livro dos Heróis da Pátria, a justa homenagem aos líderes da Insurreição Pernambucana. O projeto identifica os seis mais destacados líderes do movimento que ficou também conhecido como Guerra da Luz Divina.

Das considerações apresentadas pelo autor na justificação do projeto, julgamos relevante destacar, inicialmente, a importância da valorização, por um povo, de seus líderes e dos fatos marcantes de sua história. Afinal, é também dessa forma que os valores estruturantes de uma sociedade são repassados às novas gerações, que aprendem a honrar e respeitar os feitos de seus antepassados.

Consideramos oportuno salientar também, da justificação da proposição, o seguinte trecho:

O grupo de mazombos – assim eram denominados os que nasciam no Brasil naquela época, mestiços, negros, brancos e índios que, juntos, lutaram por um ideal – ficou conhecido após as Batalhas dos Guararapes, como o Exército Patriota.

Temos, portanto, um momento representativo do sentimento nativista que vinha se consolidando nas terras brasileiras. Pela diversidade da nascente sociedade brasileira, representada nos mazombos mobilizados para o conflito, a Insurreição Pernambucana representa, também, um dos momentos mais destacados do alvorecer de uma sociedade em que os valores da integração e da convivência de diferentes culturas e etnias viriam a se consolidar e se tornar um traço fundamental da cultura nacional.

É importante, também, salientar que a proposição sob exame é condizente com as disposições da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*. De acordo com a mencionada lei, a distinção será prestada mediante edição de lei, decorridos 50 anos da morte ou presunção de morte do homenageado. Diante disso, é justa e meritória a iniciativa de inscrever o

nome dos líderes da Insurreição Pernambucana no Livro dos Heróis da Pátria.

Compete, em caráter suplementar, à CE opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLS nº 565, de 2009.

Ressalve-se, no entanto, que o projeto necessita de duas alterações redacionais: 1) no nome de um dos homenageados – Antônio Filipe Camarão – que está incompleto na ementa, além de haver discordância nas grafias do sobrenome “Filipe”; e 2) no nome do monumento em que está depositado o Livro dos Heróis da Pátria, que foi alterado para “Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves”, conforme consta na Lei nº 11.597, de 2007.

As mencionadas alterações podem ser efetuadas mediante as emendas de redação que submetemos à apreciação desta Comissão.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 565, de 2009, com as seguintes emendas de redação:

#### **EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 565, de 2009, a seguinte redação:

“Inscreve os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Henrique Dias, Antônio Filipe Camarão e Antônio Dias Cardoso no Livro dos Heróis da Pátria.”

#### **EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 565, de 2009, a seguinte redação:

**“Art. 1º** Inscrevam-se os nomes de Francisco Barreto de Menezes, João Fernandes Vieira, André Vidal de Negreiros, Henrique Dias, Antônio Filipe Camarão e Antônio Dias Cardoso no Livro dos Heróis da Pátria depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator